



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.441, de 27 de outubro de 2017

Altera o feriado municipal do dia 20 de novembro de 2.017 – Dia da Consciência Negra, para o dia 17 de novembro, e suspende o expediente nas repartições públicas no dia 16 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto nº 2.381, de 2 de janeiro de 2.017.

Considerando que, ao invés de paralisar os serviços públicos no dia 20 de novembro de 2.017 – Dia da Consciência Negra, segunda-feira, é viável, sob todos os aspectos, suspender as atividades nos dias 16 e 17 de novembro (quinta e sexta-feira) para emendar com o feriado nacional do dia 15 de novembro de 2.017 – Proclamação da República,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o feriado municipal do dia 20 de novembro de 2.017 – Dia da Consciência Negra (segunda-feira), para o dia 17 de novembro de 2017 (sexta-feira) e suspenso o expediente nas repartições públicas no dia 16 de novembro de 2.016 (quinta-feira).

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 2.381, de 2 de janeiro de 2.017, que dispõe sobre os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2.017, no Município de Taiúva.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto no artigo primeiro, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas no dia de suspensão de expediente à razão de meia hora por dia, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

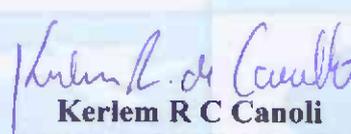
Artigo 4º - Os setores relacionados ao Hospital Municipal, Cemitério e Velório Municipal, serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, e de abastecimento de água, deverão ter seu funcionamento em expediente normal, por serem considerados essenciais à população.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 27 de outubro de 2017.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN